



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

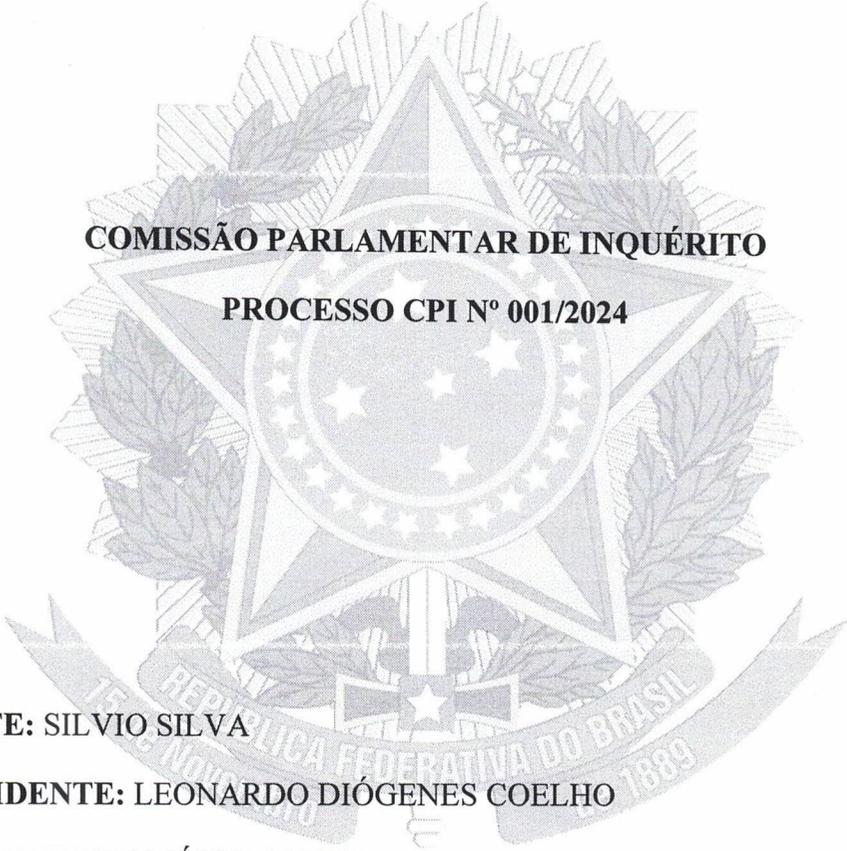
**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2024,
INSTALADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 011, DE 27 DE MAIO DE 2024, COM O
SEGUINTE OBJETO:**

“Investigar: Suposta utilização de veículo de terceiros ou associação privada AFABB em viagens oficiais de Prefeito e Secretário Municipal - Marcelo Coelho Ferreira Filho sem cessão ou autorização, com ressarcimento de despesas pelo erário; 2. Suposta prática de improbidade por violação a princípio Administrativo na conduta funcional do agente público a fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade; 3. Investigar o fato de o Prefeito conceder subvenção econômica à empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, que alugou o 2º andar do imóvel sede da AFABB, sendo que o Chefe do Poder Executivo é o Presidente vitalício da referida entidade, supostamente configurando uma afronta ao princípio da moralidade ao ordenar o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo; o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo, receber aluguel na qualidade de Presidente da AFABB; 4. Investigar; também, os aluguéis de cômodos da AFABB para realização de processos seletivos de servidores municipais; 5. Investigar, também, porque são realizadas reuniões com secretários e servidores municipais nas dependências: da AFABB e se há pagamento para utilização do espaço; 6. Investigar suposta utilização da AFABB em benefício próprio e da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.”



2

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PROCESSO CPI Nº 001/2024

PRESIDENTE: SILVIO SILVA

VICE-PRESIDENTE: LEONARDO DIÓGENES COELHO

RELATOR: ADILSON MÁRIO ALVES

“O rei se agrada dos lábios honestos e dá valor ao homem que fala a verdade.” (Provérbios 16:13) “O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade.” (1 Coríntios 13:6) “Não retribuam a ninguém mal por mal. Procurem fazer o que é correto aos olhos de todos.” (Romanos 12:17)

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



15 de Setembro de 1.882

3

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRADECIMENTOS

Em nome da Comissão, nossos sinceros agradecimentos ao Presidente deste Poder Legislativo, a todos vereadores membros desta Casa Legislativa, servidores que colaboraram intensamente com a elucidação dos fatos durante os trabalhos da CPI. A dedicação de vocês foi fundamental para alcançarmos um entendimento claro e completo dos assuntos investigados.

Suas contribuições foram essenciais para o progresso dos nossos trabalhos e para o cumprimento do nosso compromisso com a transparência e a verdade. O empenho demonstrado por cada um de vocês reflete um profundo comprometimento com o bem público e com a busca pela justiça.

Que possamos continuar trabalhando juntos em prol da nossa comunidade, sempre com integridade e determinação. Mais uma vez, muito obrigado pela colaboração exemplar.



4

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Jus Podivm, 2014, define Comissão Parlamentar de Inquérito:

“São comissões fiscalizatórias que exercem uma função investigativa típica do Poder Legislativo de apuração de fato determinado com prazo certo, devendo, se for o caso, encaminhar seus relatórios para o Ministério Público para responsabilização civil ou penal dos envolvidos. (p. 791).”

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Comentários à Constituição de 1946. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960. Tomo II; entalha na história o significado de CPI:

“CPI é a arma possível da minoria contra a maioria. Ela não pode ser obstada pela maioria se houver o quórum mínimo exigido para a sua criação; a maioria deve curvar-se perante à minoria! (p. 434)”



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 – Introdução.....	7
1.1 – O Papel preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.....	13
1.2 – Da Comissão Parlamentar de Inquérito.....	15
1.3 – Do Prazo, Composição e das atividades desenvolvidas.....	20
1.3.1 – Do Prazo.....	20
1.3.2 – Da Composição.....	20
1.3.3 – Das atividades desenvolvidas.....	21
2 – Das provas e documentos de instrução a CPI.....	23
3 – Do Relator.....	24
3.1 – Denúncia.....	24
3.2 – Dos Fatos e Irregularidades a apurar.....	25
3.2.1. Suposta utilização de veículo de terceiros ou associação privada AFABB em viagens oficiais de Prefeito e Secretário Municipal - Marcelo Coelho Ferreira Filho sem cessão ou autorização, com ressarcimento de despesas pelo erário.....	26
3.2.2. Suposta prática de improbidade por violação a princípio Administrativo na conduta funcional do agente público a fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.....	32
3.2.3. Investigar o fato de o Prefeito conceder subvenção econômica à empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, que alugou o 2º andar do imóvel sede da AFABB, sendo que o Chefe do Poder Executivo é o Presidente vitalício da referida entidade, supostamente configurando uma afronta ao princípio da moralidade ao ordenar o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo, receber aluguel na qualidade de Presidente da AFABB;	
3.2.4. Investigar os aluguéis de cômodos da AFABB para realização de processos seletivos de servidores municipais.....	35



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.5. Investigar o porquê são realizadas reuniões com secretários e servidores municipais nas dependências da AFABB e se há pagamento para utilização do espaço.....	38
3.2.6. Investigar suposta utilização da AFABB em benefício próprio e da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.....	38
4 – Conclusão.....	40
5 – Resultados e encaminhamentos finais.....	41





7

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – INTRODUÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi motivada pela resposta obtida através do requerimento aprovado em plenária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, de autoria do vereador Silvio Silva – MDB, que solicitou informações do Poder Executivo Municipal concernente à: *“prestação de contas das diárias de viagens dos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários e demais cargos comissionados) contendo comprovantes fiscais, autorização do superior hierárquico, autorização para saída de veículo, conforme prescrições contidas no artigo 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.520/2013, referente ao período de janeiro de 2021 até a presente data”*, o qual foi requerido através do requerimento nº 25 de maio de 2023.

Em 07 de junho de 2023, foi protocolizado na secretaria da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, o ofício nº 259/2.023/GP/PMDI, em resposta ao ofício nº 104/2023/CMDI/DIRETORIA, o qual encaminhou o requerimento nº 25/2023. Sendo a resposta do Poder Executivo, acompanhada dos documentos solicitados pela Casa Legislativa.

Em decorrência do grande volume de serviços, os vereadores solicitantes só finalizaram a análise da documentação no presente ano de 2024, tendo notado algo incomum em algumas nas notas de empenhos encaminhadas a esta Casa Legislativa, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Foram 22 (vinte e duas) notas de empenhos, onde o Senhor Prefeito Alexandre Coêlho Ferreira e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente à época Sr. Marcelo Coelho Ferreira Filho, utilizaram em viagens oficiais veículo estranho aos veículos da frota municipal, com direito a reembolso dos gastos.

Compulsando os documentos encaminhados pela Administração Municipal, empenhos, comprovantes de abastecimento de combustíveis e comprovantes de pagamentos de pedágio, restou constatado que o veículo utilizado pelo Prefeito e Secretário à época, era um veículo Toyota Hilux SW SRV, flex, cor preta, ano 2018, modelo 2019, placas QPV1371 não pertence a frota da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, nem ao Prefeito e/ou ao Secretário Municipal à época de sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A utilização do citado veículo pelo Prefeito é de conhecimento público e notório, Alexandre Coêlho Ferreira utilizava o indigitado veículo Toyota Hilux SW SRV, placas QPV1371 como se seu fosse, porém o veículo Toyota Hilux SW SRV, pertencia a terceiros, ou seja a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS E EX-FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - AFABB, a qual o Prefeito (Alexandre Coêlho Ferreira) é PRESIDENTE VITALÍCIO de acordo com o art. 10º do estatuto social da associação, registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Dores do Indaiá-MG.

Como relator, penso ser importante citar um fato ocorrido, o qual é por demais curioso. Na Reunião Ordinária do dia 27 de junho de 2023, ao fazer uso da Tribuna do Povo, o Prefeito Municipal foi perguntado pelo vereador Silvio Silva se o veículo Toyota Hilux SW SRV, placas QPV1371, cor preta era de propriedade do mesmo, quando de pronto respondeu que sim, logo em seguida disse que não, posteriormente disse estar confuso e se esquivando ao responder.

Apesar da grande maioria da população acreditar que a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS E EX-FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - AFABB, fosse de propriedade do Sr. Prefeito - Alexandre Coêlho Ferreira, e esta fosse uma empresa privada, não é isso que se mostra em seu estatuto social e será demonstrado ao longo deste relatório.

A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS E EX-FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - AFABB, é uma associação civil de fins não econômicos, com autonomia financeira e administrativa, fundada em 04 de julho de 2.002, conforme consta no Art. 1º de seu estatuto social.

Salutar fazermos um pequeno esclarecimento quanto a definição de Associações. Associações são pessoas jurídicas, formadas pela união de grupos que se organizam para a realização de atividades não econômicas, ou seja, sem fins lucrativos. Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Feita esta singela consideração, podemos concluir que associações não possuem donos ou sócios, mas associados que buscam um mesmo ideal, sem visar benefícios individuais e sem finalidade lucrativa, ou seja, não se busca o lucro ou a compensação econômica de seus associados e membros de diretoria.

Com a AFABB - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS E EX-FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, não é diferente, no Art. 19º do seu estatuto social alterado em 25 de novembro de 2022, está previsto sua forma de extinção, o que com a devida vênia reproduzimos a seguir:

Art. 19º. A associação será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela referida Assembleia.

Como pode ser constatado a AFABB é uma associação como qualquer outra existente em nosso município e país, não possui dono. Desconstruindo a ilusória impressão de que a AFABB é uma empresa e pertence ao Sr. Prefeito - Alexandre Coêlho Ferreira.

Diante disso, surgiu a preocupação, na data em que o veículo Toyota Hilux SW SRV, flex, cor preta, ano 2018, modelo 2019, placas QPV1371, foi utilizado pelo Prefeito (Alexandre Coêlho Ferreira) e seu sobrinho e ex-Secretário Municipal (Marcelo Coelho Ferreira Filho) nos idos dos anos de 2021 e 2022, este veículo era de propriedade da ASSOCIAÇÃO, no caso AFABB, vindo a ser transferido ao Sr. Prefeito Alexandre Coelho Ferreira somente no ano de 2.024, onde o veículo passou a contar com as placas Mercosul de nº QPV1D71.

Até a data da instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, não era do nosso conhecimento a existência de cessão de uso do veículo - Toyota Hilux SW SRV, cor preta que a época (2021/2022/2023) era de propriedade da Associação AFABB para a Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá ou para o Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Esse foi um dos motivos de nossa interrogação, bem como despertou-nos uma dúvida, seria legal um veículo de uma ASSOCIAÇÃO, sem fins econômicos, ser utilizada pelo Município de Dores do Indaiá ou pelo Prefeito e secretário sem nenhuma previsão legal ou uma cessão de uso?

Assim, seria legal restituir às expensas do erário público aos não proprietários de um veículo, os gastos de combustíveis e pedágios onde foi empregado um veículo de uma associação?

Ponderando sempre pela boa-fé dos agentes públicos, acreditamos que essas questões aqui colocadas devem ser esclarecidas, haja vista que no mínimo é intrigante a confusão envolvendo o bem público com o privado. Não é comum nos depararmos com uma situação como a aqui posta.

O que tem nos causado espécie foi o fato do veículo não pertencer ao Prefeito e nem a seu sobrinho Secretário Municipal à época. O que nos deixou a impressão de que algo não estava certo, e poderia ter ocorrido improbidade administrativa.

No caso em tela, muito embora, não havia como comprovar de forma concreta os atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito e causariam danos ao erário, restava bem delineada a suposta prática de ato que se comprovada afrontaria os princípios da Administração Pública.

O indigitado veículo utilizado pelo Prefeito, agora pós transferência de propriedade, era comprovadamente da AFABB - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS E EX-FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, e não do Sr. Prefeito Alexandre Coelho Ferreira, só sendo transferido para o Prefeito Alex no ano de 2024, após a venda do veículo da AFABB para o Sr. Alexandre.

As confusões patrimoniais entre a Prefeitura de Dores do Indaiá, Prefeito Alexandre Coelho Ferreira e Associação Dos Funcionários Aposentados E Ex-funcionários Do Banco Do Brasil – AFABB, não se restringiam ao simples empréstimo ou cessão do veículo Toyota SW SRV de forma supostamente irregular. Constantemente eram presenciados eventos municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

organizados pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá onde a AFABB - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS E EX-FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, possui participação efetiva, supostamente patrocinando os eventos e distribuindo brindes.

Um outro fato que nos causou estranheza foi o fato da AFABB - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS E EX-FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, ter alugado parte do imóvel onde se localiza sua sede, na Praça Padre Júlio Maria, nº 04 – Centro, Dores do Indaiá, para instalação da empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, CNPJ 11.547.276/0002-91, a qual em 10 de novembro de 2022, foi contemplada pela Lei Municipal nº 3.056/2022, que autorizou o termo de colaboração no valor de R\$ 300.200,00 (Trezentos mil e duzentos reais) em parcela única, para conceder incentivo (custeio) para pagamento de locação de equipamentos (computadores), aquisição de eletrodomésticos (Geladeira, Micro-ondas, Purificador de Água), mobiliário (PA-Ponto de Atendimento de telemarketing, cadeiras, mesas refeitório, cadeiras refeitório), serviços de terceiros – pessoa física e serviços de terceiros – pessoa jurídica (Adequação de Rede Elétrica, Rede Logística e de Sistema de Ar Condicionado, Frete, Hospedagem, Locação de Veículos, Alimentação, Combustível, Horas Técnicas) Material de escritório, divulgação, contratações de startup.

Na ocasião, anterior a instalação da CPI, não tínhamos conhecimento se o valor havia sido repassado pelo Município à Empresa. Tendo nos causado estranheza a Empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA ter alugado um imóvel de uma associação em que o Prefeito é o presidente vitalício e em tese o seu responsável legal. Mesmo que durante aquele período não o fosse, seus familiares eram e são os que possuem os cargos de maior relevância na diretoria da associação, sendo compostos por sua mãe e tio.

Na ocasião em que foi instalada a Comissão Parlamentar a referida empresa já não se encontrava no Município de Dores do Indaiá, ou seja, deixou de gerar impostos/receita, e não sabíamos se cumpriu o encargo antes do encerramento de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Não menos importante, outro fato nos chamou atenção na ocasião, a AFABB - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E EX-FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, sempre estar envolvida em particularidades desenvolvidas pela Administração Municipal (Prefeitura), sendo a sede da associação o local utilizado por diversas vezes para realização de reuniões com servidores municipais, administração de cursos organizados pela prefeitura e processo seletivo, como ocorreu com o processo seletivo nº 01/2023, realizado pela empresa INSTITUTO DE ACESSO A EDUCACAO, CAPACITACAO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – CNPJ 33.629.473/0001-01.

Como pode ser observado, a nosso sentir a AFABB vinha sendo utilizada para autopromoção do seu mandatário que por coincidência ou não é o Prefeito Municipal.

O fato se trata de matéria de notável envergadura social, que merece esclarecimento como forma de transparência política e Administrativa, sendo bom elucidar tanto para conhecimento da população, quanto para a dignidade do homem público.

Assim, apurado e comprovado que há ou houve irregularidades ou ilegalidades no uso de veículo de terceiros (ASSOCIAÇÃO AFABB) e o uso da Associação para autopromoção do Prefeito Municipal, devido aos fatos relatados acima, deverá ocorrer o encaminhamento dos resultados às autoridades competentes para adoção das medidas legais cabíveis, sendo o procedimento que se impõe.

Assim, em atendimento ao previsto na Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá que confere a função fiscalizadora e de controle ao Poder Legislativo, o qual com arrimo na Constituição Federal, prevê a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões Parlamentares de Inquéritos sobre fatos certos e determinados e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

De tal modo, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, procurou agir, desde sua instalação, com a finalidade única de apurar os fatos narrados na denúncia, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com arrimo nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se dos instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

Assim, frente a este cenário, e diante do requerimento, foi lido em plenária em 21 de maio de 2024 e instaurada e nomeada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em 27 de maio de 2024, após ter sido dado publicidade a portaria nº 11/2024, iniciando seus trabalhos em 27 de maio de 2024.

Insta salientar que a Comissão Parlamentar de Inquérito requereu a dilação do prazo do seu funcionamento, o que foi acatado pelo plenário, ocorrendo a prorrogação de seu prazo em mais 90 (noventa) dias através da Portaria nº 23/2024.

Diante da aprovação do requerimento de prorrogação do prazo da CPI pelo plenário, continuamos nossos trabalhos, mas fomos prejudicados pela demora em recebermos as respostas e documentos solicitados, tanto da Prefeitura quanto da Associação. Todos estes fatores prejudicaram a conclusão deste trabalho.

O relatório final que ora se apresenta não retrará a realidade, visto que este Relator padece de mais subsídios que seriam fornecidos através de documentos que não tiveram prazo hábil para chegarem até esta Comissão.

Assim, emito, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à valorização dos trabalhos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que só terão eficácia após apuração dos órgãos competentes.

1.1 - O Papel Preponderante da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Além da função precípua do Poder Legislativo de legislar, cabe a este Poder o *mínus* da fiscalização, com competência extensa em todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República Federativa a capacita.

Neste sentido, é manifesto que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Poder Legislativo. A relevância da prerrogativa de fiscalizar se traduz na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição intrínseca à própria essência da instituição parlamentar.

Nesta esteira, as Comissões Parlamentares de Inquérito representam se não o mais, um dos mais importantes instrumentos de fiscalização da atividade administrativa, que inexoravelmente, envolve a aceção ampla do interesse público.

O Poder Legiferante do parlamento municipal envolve o trinômio legislativo, qual seja: representação do povo, em defesa dos seus direitos e interesses na construção de uma sociedade mais justa e isonômica; a elaboração e apreciação dos projetos de leis, de modo a contemplar a sociedade com um conjunto de normas que garantam a coletividade o direito e os deveres inerentes ao bem estar social, compreendendo a função fiscalizadora.

Com arrimo nesta última função parlamentar, bem como demais procedimentos legais, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um instrumento fundamental no sistema democrático para investigar assuntos de interesse público. Ela é composta por parlamentares designados especificamente para apurar fatos relevantes e esclarecer possíveis irregularidades ou condutas indevidas no âmbito do governo ou de setores específicos da sociedade.

A CPI representa um importante mecanismo de fiscalização e controle exercido pelo Poder Legislativo sobre os demais poderes e instituições, incluindo o Poder Executivo. Sua principal finalidade é investigar e obter informações sobre temas que demandam a atenção da população, visando garantir a transparência e a responsabilização dos envolvidos.

Para a população, a Comissão Parlamentar de Inquérito desempenha diversos papéis cruciais:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **Transparência e prestação de contas:** A CPI permite que a população tenha acesso a informações detalhadas e relevantes sobre determinado assunto investigado. Isso contribui para a transparência governamental e a prestação de contas por parte dos agentes públicos envolvidos.
2. **Identificação de irregularidades:** A CPI tem o poder de investigar práticas ilegais, corrupção, abusos de poder, desvios de verba, entre outros tipos de irregularidades. Ao revelar essas práticas, a CPI auxilia na identificação de responsáveis e na adoção de medidas corretivas.
3. **Conscientização e engajamento:** A CPI, por meio de suas audiências públicas, relatórios e divulgação de informações, contribui para conscientizar a população sobre questões relevantes e despertar seu engajamento cívico. Isso estimula o debate público, fortalece a participação democrática e promove ações em prol da mudança.
4. **Responsabilização:** Quando a CPI identifica culpados por práticas ilícitas ou irregulares, ela pode e deve encaminhar seus resultados aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas judiciais ou administrativas cabíveis. Isso ajuda a promover a responsabilização e o combate à impunidade.
5. **Legitimação da representação política:** A CPI reforça a legitimidade do papel dos parlamentares como representantes do povo. Ela mostra que eles estão cumprindo sua função de fiscalizar o governo e defender os interesses da população, fortalecendo, assim, a confiança na instituição parlamentar.

No entanto, é importante ressaltar que a efetividade da Comissão Parlamentar de Inquérito e o impacto na população dependem de vários fatores, como a independência dos parlamentares, a imparcialidade na condução das investigações, o acesso a recursos e informações relevantes, bem como a capacidade de implementar recomendações punitivas adequadas aos envolvidos.

Em resumo, a Comissão Parlamentar de Inquérito representa um mecanismo essencial para a sociedade, pois ajuda a revelar a verdade, promover a responsabilização, fortalecer a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

transparência governamental e estimular o engajamento cívico, contribuindo para a consolidação e aperfeiçoamento do sistema democrático.

1.2 – **Dá Comissão Parlamentar de Inquérito**

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é um mecanismo utilizado pelos parlamentos para investigar assuntos de interesse público e coletar informações relevantes para o esclarecimento de questões específicas. As CPIs são criadas quando há a necessidade de investigar a fundo determinados fatos, como irregularidades, escândalos ou problemas de relevância nacional.

Uma CPI é composta por membros do parlamento, normalmente de diferentes partidos políticos, que são designados para investigar o tema em questão. A criação de uma CPI requer a aprovação de um número mínimo de parlamentares de acordo com as regras estabelecidas pela legislação de cada país.

Uma vez criada, a CPI possui poderes de investigação semelhantes aos de um tribunal, podendo convocar testemunhas, solicitar documentos, realizar audiências públicas, coletar depoimentos, analisar provas e tomar medidas legais para garantir o cumprimento das suas determinações.

O objetivo de uma CPI é apurar os fatos relacionados ao tema investigado, identificar os responsáveis, produzir relatórios e recomendações, e, quando necessário, encaminhar as conclusões para as autoridades competentes, como o Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Ressalta-se que a sociedade dorense pode e deve esperar desta CPI, os limites traçados pela Constituição da República que estabelece em seu Art. 58, §3º que *“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casa, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica em seu Art. 31, § 4º, regulamenta a CPI, senão vejamos:

Art. 31. A Câmara terá Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, constituídas na forma do Regimento Interno da Câmara, com as atribuições nele previstas ou na conformidade do ato de sua criação.

...

§ 4º As comissões Parlamentares de Inquéritos (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A Comissão Parlamentar de Inquérito também encontra arrimo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, que regulamenta os procedimentos no Art. 60, *in verbis*:

Art. 60. A câmara municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 2º O presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo desta decisão recurso para o plenário no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Recebido o requerimento o presidente o despachará.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º No prazo de 2 (dois) dias, contados do despacho do presidente, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 5º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

§ 6º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 7º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 9º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 10 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 11 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, for requerida a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado pelo Plenário em sessão ordinária da Câmara.

§ 12 Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos 3 (três) Comissões.

§ 13 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I – não tenha participação nos debates;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 14 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 15 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 16 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 17 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas

§ 18 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

[...]

Art. 61. A Comissão de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I – à mesa diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II – ao Ministério Público ou à autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

V – à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

As Comissões Parlamentares de Inquéritos desempenham um papel importante no sistema democrático, pois proporcionam transparência, responsabilização e a possibilidade de corrigir eventuais irregularidades ou abusos cometidos ou em andamento. Elas têm sido amplamente utilizadas em diversos países para investigar questões de interesse público, como corrupção, má conduta governamental, violações de direitos humanos, entre outros.

1.3 – Do prazo, composição e das atividades desenvolvidas

1.3.1 – Do Prazo

A Comissão Parlamentar de Inquérito tem seu prazo definido no *caput* do Art. 60 da Resolução nº 02, de 24 de junho de 2014 (Regimento Interno), sendo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples.

A presente Comissão iniciou seu termo *a quo* em 27 de maio de 2024, após ser dado publicidade a Portaria nº 011, de 27 de maio de 2024. Posteriormente foi aprovado requerimento da Comissão solicitando ao Plenário da Casa de Leis, prorrogação do prazo por mais 90 dias, o que foi aprovado pelo Plenário, transformando a decisão na Portaria nº 23/2024.

1.3.2 – Da Composição

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi composta por 3 (três) membros, conforme dispõe Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 38. As comissões da câmara, permanentes ou temporárias, têm 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e relator, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

No dia 27 de maio de 2024 foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, através da Portaria nº 011/2024, posteriormente alterada pela Portaria nº 23/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Ocorrida as nomeações os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito reuniram-se para aos 27 (vinte e sete) de maio de 2024, deliberarem as funções de cada membro, sendo assim sua composição:

Presidente: Silvio Silva - MDB

Vice-Presidente: Leonardo Diógenes Coelho - Republicanos

Relator: Adilson Mário Alves - PL

1.3.3 - Das atividades desenvolvidas

Para o registro das atividades desenvolvidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, relatamos todos os trabalhos realizados.

21 de maio de 2024 – Leitura do requerimento s/nº em reunião plenária da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, com assinaturas dos vereadores –Adilson Mário Alves-PL, José Marinho Zica-PRD e Silvio Silva-MDB, foi instaurada a CPI. (Requerimento, fls. 02/146)

27 de maio de 2024 - Foi editada Portaria nº 011/2024, a qual constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar: Investigar: Suposta utilização de veículo de terceiros ou associação privada AFABB em viagens oficiais de Prefeito e Secretário Municipal - Marcelo Coelho Ferreira Filho sem cessão ou autorização, com ressarcimento de despesas pelo erário; 2. Suposta prática de improbidade por violação a princípio Administrativo na conduta funcional do agente público a fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade; 3. Investigar o fato de o Prefeito conceder subvenção econômica à empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, que alugou o 2º andar do imóvel sede da AFABB, sendo que o Chefe do Poder Executivo é o Presidente vitalício da referida entidade, supostamente configurando uma afronta ao princípio da moralidade ao ordenar o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo; o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo, receber aluguel na qualidade de Presidente da AFABB; 4. Investigar; também, os aluguéis de cômodos da AFABB para realização de processos seletivos de servidores municipais; 5. Investigar, também, porque são



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

realizadas reuniões com secretários e servidores municipais nas dependências: da AFABB e se há pagamento para utilização do espaço; 6. Investigar suposta utilização da AFABB em benefício próprio e da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá. (fls. 153/156)

27 de maio de 2024 - Primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual foi determinado as funções dos membros, sendo Presidente – Silvio Silva, Vice-Presidente – Leonardo Diógenes Coelho e Relator – Adilson Mário Alves. Foram expedidos os primeiros ofícios de comunicação e requisição de documentos para Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá. (Ata da 1ª reunião, fls. 158/159; ofícios expedidos fls. 160, 168 e 170;

27 de junho de 2024 – Segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, onde foi comunicado aos presentes que o prazo para manifestação e entrega de documentos da AFABB findou em 18 de junho de 2024 sem nenhuma manifestação da mesma. Foi sugerido a reiteração do ofício, solicitando documentos e informações, o que foi acatado. (Ata da 2ª reunião, fls. 172/173);

1º de julho de 2024 – expedição de ofícios nº 04 e 05 (fls. 174/176)

08 de julho de 2024 – Resposta ao ofício nº 03. (fl. 177)

10 de julho de 2024 – Resposta ao ofício nº 05 – ofício nº 256/2024/GP/PMDI. (fls. 178)

26 de agosto de 2024 – Terceira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito. Oportunidade em que foi apresentado aos membros presentes resposta aos ofícios nº 003 e 005. Diante da documentação apresentada a Comissão decidiu por unanimidade solicitar da Associação AFABB e do Município de Dores do Indaiá informações e documentos, de acordo com os ofícios nº 007 e 008. Na mesma ocasião foi anuído que o prazo de duração da Comissão Parlamentar deveria ser prorrogado, o que foi deferido e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal através do ofício nº 006/2024 (fls. 179/185);

30 de setembro de 2024 – Quarta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, ocasião em que foi comunicado aos membros que tanto a Prefeitura, quanto a associação não entregaram



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos e respostas as solicitações contidas nos ofícios n^{os} 007 e 008. Diante desta constatação, decidiram reiterar as solicitações ao Município e a Associação, dando lhes 5 (cinco) dias úteis para resposta. Foram expedidos ofício n^{os} 009 e 010. (fls. 186/190);

14 de outubro de 2024 – Recebimento de ofício n^o 338/2.024/GP/PMDI, em resposta ao ofício n^{os} 008 e 010/CPI n^o 01/2024, que encaminhou documentos solicitados pela Comissão. (fls. 191/213); juntada de cópia de ata da Reunião Ordinária do dia 21 de maio de 2024. (fls. 214/218);

08 de novembro de 2024 – Ofício Circular s/n^o da AFABB em resposta em resposta ao ofício n^o 009/CPI n^o 01/2024. (fls. 219/220v);

26 de novembro de 2024 – Quinta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito,

12 de dezembro de 2024 – Sexta Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito para análise do relatório final

16 de dezembro de 2024 - Entrega do relatório final e ata de encerramento da Comissão.

2 – DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito durante todo o período de seu extenso trabalho coletou documentos, porém ainda não foi suficiente e demandaria de mais tempo para sua conclusão.

Todos os fatos apurados são lastreados em provas documentais, encartadas nos autos.

3 – DO RELATOR

Uma vez realizada a instrução do procedimento, na qualidade de Relator, passo a analisar os fatos apurados na averiguação dos objetos que deram origem à instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

3.1 Denúncia



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Investigar:

1. Suposta utilização de veículo de terceiros ou associação privada AFABB em viagens oficiais de Prefeito e Secretário Municipal - Marcelo Coelho Ferreira Filho sem cessão ou autorização, com ressarcimento de despesas pelo erário;
2. Suposta prática de improbidade por violação a princípio Administrativo na conduta funcional do agente público a fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade;
3. Investigar o fato de o Prefeito conceder subvenção econômica à empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, que alugou o 2º andar do imóvel sede da AFABB, sendo que o Chefe do Poder Executivo é o Presidente vitalício da referida entidade, supostamente configurando uma afronta ao princípio da moralidade ao ordenar o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo; o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo, receber aluguel na qualidade de Presidente da AFABB;
4. Investigar os aluguéis de cômodos da AFABB para realização de processos seletivos de servidores municipais;
5. Investigar o porquê são realizadas reuniões com secretários e servidores municipais nas dependências da AFABB e se há pagamento para utilização do espaço;
6. Investigar suposta utilização da AFABB em benefício próprio e da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

3.2 Dos fatos e irregularidades a apurar

Inicialmente, insta esclarecer que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito foram desenvolvidos através de instrumentos convalidados por lei para apuração dos fatos. Realizamos reuniões, requisição de documentos vinculados ao objeto investigado.

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito se deu pelo requerimento s/nº, lido na Sessão Plenária da Câmara Municipal de Dores do Indaiá no dia 21 de maio de 2024, de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

autoria dos vereadores Adilson Mário Alves, José Marinho Zica e Silvio Silva, que requereram a apuração de *“Suposta utilização de veículo de terceiros ou associação privada AFABB em viagens oficiais de Prefeito e Secretário Municipal - Marcelo Coelho Ferreira Filho sem cessão ou autorização, com ressarcimento de despesas pelo erário; Suposta prática de improbidade por violação a princípio Administrativo na conduta funcional do agente público a fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade; Investigar o fato de o Prefeito conceder subvenção econômica à empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, que alugou o 2º andar do imóvel sede da AFABB, sendo que o Chefe do Poder Executivo é o Presidente vitalício da referida entidade, supostamente configurando uma afronta ao princípio da moralidade ao ordenar o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo, o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo, receber aluguel na qualidade de Presidente da AFABB; Investigar os aluguéis de cômodos da AFABB para realização de processos seletivos de servidores municipais; Investigar o porquê são realizadas reuniões com secretários e servidores municipais nas dependências da AFABB e se há pagamento para utilização do espaço; Investigar suposta utilização da AFABB em benefício próprio e da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.”*

Insta esclarecer que não foram realizadas oitivas de testemunhas, visto que são fatos possíveis de serem apurados apenas através de provas documentais.

A comunicação inicial da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como todos os atos que afetam a Administração Municipal, foram devidamente formalizados, conforme previsto na Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 1.579/52, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá.

Durante todo processo investigatório foi conferido à Administração Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, do Ex-Secretário Municipal de Dores do Indaiá e da Associação (AFABB), todos os direitos próprios de acompanhamento do processo, podendo ter acesso aos documentos, dentro das prerrogativas estabelecidas na lei.

Como explicado alhures, a Comissão Parlamentar de Inquérito iniciou seus trabalhos em 27 de maio de 2.024, realizada a escolhas dos cargos dos membros, uma das primeiras

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br>

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



15 de Setembro de 1.382

27

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

decisões foi oficiar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal da abertura da CPI e ao Presidente da Câmara Municipal, requisitando documentos do Poder Executivo e da Associação (AFABB), a fim de elucidar os fatos apresentados no requerimento de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito.

3.2.1. Suposta utilização de veículo de terceiros ou associação privada AFABB em viagens oficiais de Prefeito e Secretário Municipal - Marcelo Coelho Ferreira Filho sem cessão ou autorização, com ressarcimento de despesas pelo erário.

O tema a ser enfrentado, apresenta indícios do cometimento de irregularidades no âmbito da administração municipal.

De acordo com os documentos encartados nos autos desta Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024, de fls. (48/116), encontramos notas de empenhos, relatórios de viagens e prestação de contas, comprovantes de depósitos, solicitações de restituição de despesa, do Sr. Prefeito Alexandre Coelho Ferreira e do Ex-Secretário Municipal Marcelo Coelho Ferreira Filho.

O que nos causou espécie, foi o fato de estar sendo utilizado suposto veículos de terceiros em viagens oficiais do Município de Dolores do Indaiá. É de conhecimento público que o Prefeito Alexandre Coelho Ferreira utiliza o veículo Toyota SW SRV, preta, ano 2018/2019 de placas QPV1371, atualizada para QPV1D71, antes mesmo de se tornar prefeito de Dolores do Indaiá.

Como podemos constatar, até a vinda do Exmo. Sr. Prefeito Municipal na Câmara Municipal de Dolores do Indaiá em 27 de junho de 2023, quando fez uso da Tribuna do Povo, havia a presunção de que o veículo Toyota SW, utilizado pelo Prefeito era de sua propriedade. Mas ao ser perguntado pelo vereador Silvio Silva se o veículo Toyota SW SRV, placas QPV1371, cor preta era de sua propriedade, o mesmo respondeu que sim, logo em seguida disse que não, posteriormente disse estar confuso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Esse fato trouxe uma preocupação há membros do parlamento, visto que veículo de terceiro não poderia estar sendo utilizado a bem da administração pública por agente político, sem autorização de seu proprietário.

A situação ainda poderia ganhar contornos mais grave, caso este veículo estivesse sendo abastecido às expensas do poder público ou até mesmo ocorrendo o ressarcimento/restituição de gastos ocorridos com sua utilização.

Diante desta situação, e após a averiguação da documentação requerida através do ofício nº 25, de 02 de maio de 2023, de autoria do vereador Silvio Silva, tornou-se necessária a apuração dos supostos fatos ora investigados.

De acordo com a documentação apresentada juntamente com o requerimento de instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, podemos constatar que pelo menos 24 (vinte quatro) viagens foram realizadas pelo Prefeito e 04 (quatro) viagens foram realizadas pelo Ex-Secretário Marcelo Coelho Ferreira Filho, utilizando o veículo Toyota SW, placas QPV1371, em viagens oficiais do Município, conforme fls. 48/116.

Em grande parte destas viagens constatamos requisições e restituições de despesas com combustível, pedágio e estacionamento, as quais o indigitado veículo Toyota SW foi utilizado.

Uma observação deve ser feita, constatamos às fls. 56/59, o empenho nº 004350, o qual foi realizado a restituição de valores gastos com combustível sem o comprovante fiscal.

Compulsando os autos às fls. 117/118, nos deparamos com a declaração de bens do Prefeito Alexandre Coêlho Ferreira apresentada na Câmara Municipal de Dores do Indaiá no ano de 2020, onde não consta o veículo Toyota SW SRV, placas QPV1371.

Conforme consulta à fl. 119, constata-se que até 08 de janeiro de 2023, o veículo Toyota SW SRV, placas QPV1371, estava em nome da Associação dos Funcionários Aposentados e Ex-Funcionários do Banco do Brasil – AFABB. O que demonstra que o veículo não pertencia ao Prefeito Alexandre Coêlho Ferreira, na data em que foi utilizado em viagens oficiais do município de Dores do Indaiá, nos anos de 2021 a agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Noutro norte, às fls. 219/220v dos autos, encontra-se o ofício circular s/nº - AFABB – Associação dos Funcionários Aposentados e Ex-Funcionários do Banco do Brasil, onde além de prestar outras informações, requer a juntada do termo de cessão do veículo, esclarecendo que o diretor tem competência estatutária para definir acerca de tais definições sem a necessidade de deliberação pelo colegiado da Associação.

O termo de cessão de uso gratuito do veículo Toyota Hilux SW SRV, está encartado nos autos às fls. 220/220v, documento em que o Diretor da AFABB – Marcelo Coelho Ferreira Filho autoriza a cessão de uso gratuito do veículo ao Sr. Alexandro Coêlho Ferreira, Presidente vitalício da AFABB, por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 30 de dezembro de 2020.

O termo de cessão aparenta ser autêntico, visto que veio aos autos no documento original. O que nos causa estranheza é o fato de não encontramos nas atas públicas, as quais se encontram encartadas nos autos da CPI, documento que comprove que o Sr. Marcelo Coelho Ferreira Filho ocupasse no ano de 2020 a posição de diretor da Associação dos Funcionários Aposentados e Ex-Funcionários do Banco do Brasil - AFABB.

Outro fato que nos causa estranheza, se encontra disposto no estatuto da Associação. A última atualização estatutária e de direção da associação (AFABB), antes da cessão de uso gratuito do veículo Toyota Hilux SW SRV, ocorreu em 16 de março de 2018, conforme documentos acostados nos autos do processo de CPI nº 01/2024.

Porém, o Termo de Cessão de Uso Gratuito de Veículo fornecido pela Associação AFABB à esta Comissão Parlamentar data de 30 de dezembro de 2020, período em que não encontramos nenhum documento que comprove a legitimidade do Sr. Marcelo Coelho Ferreira Filho, na condição de diretor da indigitada Associação AFABB. Outro ponto que merece destaque, diz respeito às previsões do Estatuto da Associação do ano de 2018, ou seja, o que estava vigente na época da elaboração da cessão de uso gratuito de veículo, conforme disposto no Art. 12º.

O indigitado artigo 12º elenca o responsável pela guarda dos bens sociais, que a nosso sentir seria a pessoa responsável pela cessão de uso gratuito do veículo Toyota Hilux SW SRV,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

de propriedade da AFABB. Essa responsabilidade segundo o estatuto da Associação é da Tesoureira, Sra. Maria Rita Coelho (mãe do Prefeito), mas por circunstâncias ignoradas por este relator não foi quem assinou o termo de cessão.

Com base nos documentos encartados nos autos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e nas atas expedidas pelo Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Dores do Indaiá-MG, não encontramos legitimidade no ato (Termo de Cessão de Uso Gratuito de Veículo, fls. 220/220v) assinado pelo Ex-Secretário Municipal ora suposto diretor Sr. Marcelo Coelho Ferreira Filho, visto que não se comprova pelos documentos obtidos junto ao Cartório de Registros de Títulos a legitimidade do Sr. Marcelo Coelho como diretor da Associação no período analisado.

Assim devido a exiguidade do tempo, a Comissão Parlamentar não conseguirá realizar diligências, oitivas ou requisições de novos documentos. Apesar de ter tido aproximadamente 150 dias de trabalho, os atrasos nas entregas dos documentos e informações promovidos pelo Município de Dores do Indaiá e pela Associação AFABB, prejudicaram de forma significativa a elucidação dos fatos investigados.

Mas de certa forma com os elementos que possuímos, dá-se para concluir que: o veículo Toyota Hilux SW SRV, placas QPV-1371 (placa atual QPV1D71), não era propriedade do Sr. Prefeito Alexandre Coelho Ferreira, nas ocasiões em que foi utilizado para viagens oficiais do município de Dores do Indaiá nos anos de 2021 a agosto de 2023.

Como a documentação fornecida pela Associação (AFABB) e a encartada nos autos havida através do Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Dores do Indaiá-MG não é suficiente para demonstrar de forma cabal a legitimidade do Sr. Marcelo Coelho Ferreira Filho como diretor da associação, restará mantida a suspeita de que não ocasião em que o veículo Toyota Hilux SW SRV, placas QPV-1371 foi utilizado pelo Prefeito Alexandre Coelho Ferreira e seu sobrinho e Secretário Municipal à época, não possuía a cessão de uso gratuito de veículo de propriedade da Associação dos Funcionários Aposentados e Ex-Funcionários do Banco do Brasil – AFABB.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto aos ressarcimentos de combustíveis, pedágios e despesa com estacionamento utilizando o veículo Toyota Hilux SW SRV, placas QPV-1371, restaram demonstrados através dos documentos oficiais do município de Dores do Indaiá (fls. 48/116).

Assim, constatamos e comprovamos que o veículo Toyota Hilux SW SRV, placas QPV-1371, não era de propriedade do Sr. Prefeito Municipal Alexandro Coêlho Ferreira na ocasião investigado, ou seja, no período de janeiro de 2021 a agosto de 2023 e sim era de propriedade da Associação dos Funcionários Aposentados e Ex-Funcionários do Banco do Brasil – AFABB.

Noutro sentido, seria legal restituir às expensas do erário público aos não proprietários de um veículo, os gastos de combustíveis e pedágios onde foi empregado um veículo de uma associação?

Ponderando sempre pela boa-fé dos agentes públicos, acreditamos que essas questões aqui cotejadas devem ser esclarecidas, haja vista que no mínimo é intrigante a confusão envolvendo os bens públicos com o privado. Não é comum nos depararmos com uma situação como a aqui posta.

A utilização de veículo particular por agente público não é algo incomum e nem ilegal, nesse sentido já decidiu o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, senão vejamos:

CONSULTA - MUNICÍPIO - AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL - USO DE VEÍCULO PARTICULAR PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇO VINCULADO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - EXCEPCIONALIDADE - DESLOCAMENTO NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL - CUSTEIO OU INDENIZAÇÃO DO GASTO COM COMBUSTÍVEL COM RECURSO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL, DO CONTROLE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA E DO RECURSO DESPENDIDO - REFORMA DAS TESES CONTRÁRIAS. Os secretários e servidores municipais que necessitarem de utilização dos seus veículos próprios na realização das atividades inerentes aos cargos e funções podem ter os gastos com combustíveis custeados ou indenizados com recursos públicos, contanto que tal medida se dê em caráter excepcional, nos termos da fundamentação, e sejam assegurados mecanismos de controle da atividade desempenhada e do recurso



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

despendido. (TCE-MG - CONSULTA: 862825, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 12/09/2012, Data de Publicação: 24/01/2013)

O que tem nos causado espécie é o fato do veículo não pertencer ao Prefeito e nem a seu sobrinho Secretário Municipal à época dos fatos. O que deixa impressão de que algo não está certo, e pode ter ocorrido improbidade administrativa.

O professor José dos Santos Carvalho Filho ensina que:

O termo probidade, que provém do vocábulo latino probitas, espelha a ideia de retidão ou integridade de caráter que leva à observância estrita dos deveres do homem, quer públicos, quer privados; honestidade; pundonor, honradez, como assinalam os dicionaristas.

De fato, ser probo é ser honesto e respeitador dos valores éticos públicos e do Estado. No caso em tela, muito embora não esteja comprovado de forma concreta os atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito e causam danos ao erário, restou bem delineada a prática de ato que afronta os princípios da Administração Pública, caso não se confirme a legitimidade da cessão de uso gratuito do veículo.

O veículo Toyota Hilux SW SRV, placas QPV1371 agora pós transferência placas QPV1D71, era comprovadamente da AFABB - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS E EX-FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, e não do Sr. Prefeito Alexandre Coelho Ferreira, só sendo vendido ao Sr. Prefeito no ano de 2024.

Como já manifestamos alhures, não conseguimos concluir os trabalhos com relação a legitimidade do Termos de Cessão de uso gratuito de veículo enviada pela AFABB a esta Comissão Parlamentar, visto que nos documentos fornecidos a este Relator não se constata a condição de diretor da associação ao Sr. Marcelo Coelho Ferreira Filho. Devendo o relatório final ser encaminhado as autoridades competentes para averiguação mais acurada da legitimidade da cessão de uso do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. Suposta prática de improbidade por violação a princípio Administrativo na conduta funcional do agente público a fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade;

Inicialmente cumpre esclarecer que nos baseamos em fatos que demonstravam uma suposta prática de favorecimento.

O prefeito não tem como se desvencilhar da alcunha “Alex da AFFAB”, ou seja, a Associação que ele preside. Como tínhamos a certeza, comprovada através de documentos nestes autos encartados, que o veículo Toyota Hilux SW SRV não era de sua propriedade e sim da Associação AFABB, a aparência era de suposto favorecimento. E seguindo essa linha, poderia estar havendo a prática de improbidade administrativa em que nós membros desta edilidade deveríamos coibir.

De todos os fatos investigados, o mais emblemático é a cessão de uso gratuito do veículo Toyota SW SRV, visto que não conseguimos provas contundentes de que a Associação tenha cedido o veículo ao Prefeito Municipal na ocasião em que está no Termo de Cessão. No referido Termo de Cessão de Uso Gratuito de Veículo, quem autoriza a cessão para o Prefeito Alexandre Coêlho Ferreira é seu sobrinho e suposto diretor da Associação AFABB, Marcelo Coelho Ferreira Filho, o qual não encontramos lastro nos documentos contidos nestes autos, que o legitime a responder pela Associação.

Motivo este que nos impossibilitou de encerrar este trabalho concluindo de forma contundente todos os fatos.

Deste modo, em homenagem ao princípio que assiste a qualquer acusado em processo administrativo ou criminal, ou seja, o princípio da presunção de inocência, não afirmaremos que houve a prática de improbidade, visto que, devido a exiguidade do tempo e o término do mandato, não conseguiremos ouvir o Prefeito, seu sobrinho Marcelo Coelho e o responsável legal da Associação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem provas robustas, seria uma irresponsabilidade afirmar que houve a prática de improbidade ou qualquer outro ilícito, fazendo-se necessário o envio dos autos desta CPI às autoridades competentes, para uma análise mais acurada.

Portanto, caso seja confirmada a legitimidade do diretor da Associação que assinou o Termo de Cessão de Uso Gratuito de Veículo à época, não se vislumbra a prática de improbidade, porém caso seja confirmada a ilegitimidade do diretor Marcelo Coelho Ferreira Filho, restará configurada a ausência de cessão do veículo, o que poderá ser configurado perante a Administração Municipal como prática de improbidade, visto que o veículo foi utilizado de forma habitual e não excepcional, tendo durante seu uso sido custeado ou indenizados com recursos públicos.

Assim, solicita e recomenda que estes autos e relatório final sejam enviados às autoridades competentes para competente apuração e punição caso seja comprovada a prática impropria.

3.2.3. Investigar o fato de o Prefeito conceder subvenção econômica à empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, que alugou o 2º andar do imóvel sede da AFABB, sendo que o Chefe do Poder Executivo é o Presidente vitalício da referida entidade, supostamente configurando uma afronta ao princípio da moralidade ao ordenar o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo, receber aluguel na qualidade de Presidente da AFABB;

Foi observado pelos subscritores do requerimento de instalação desta CPI, que determinadas ações ou decisões do Governo Municipal poderiam indicar indícios de favorecimento à Associação.

O fato de ter havido a aprovação de um projeto de Lei que favorecia uma empresa instalada no 2º andar do prédio sede da Associação, onde o Prefeito Alexandre Coelho Ferreira é Presidente vitalício parecia algo suspeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, CNPJ 11.547.276/0002-91, em 10 de novembro de 2022, foi contemplada pela Lei Municipal nº 3.056/2022, que autorizou o termo de colaboração no valor de R\$ 300.200,00 (Trezentos mil e duzentos reais) em parcela única, para *conceder incentivo (custeio) para pagamento de locação de equipamentos (computadores), aquisição de eletrodomésticos (Geladeira, Micro-ondas, Purificador de Água), mobiliário (PA-Ponto de Atendimento de telemarketing, cadeiras, mesas refeitório, cadeiras refeitório), serviços de terceiros – pessoa física e serviços de terceiros – pessoa jurídica (Adequação de Rede Elétrica, Rede Logística e de Sistema de Ar Condicionado, Frete, Hospedagem, Locação de Veículos, Alimentação, Combustível, Horas Técnicas) Material de escritório, divulgação, contratações de startup.*

Fato de total relevância para população e motivador da investigação foi o fechamento da empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA no município de Dores do Indaiá.

Como não tínhamos conhecimento se ocorreram ou não repasses dos valores previstos na Lei Municipal nº 3.056/2022, incluímos esse item no objeto da presente CPI, haja vista, que mesmo que durante aquele período não o fosse o prefeito o responsável legal da Associação (AFABB), seus familiares eram e são os que possuem os cargos de maior relevância na diretoria da associação, sendo compostos por sua mãe – tesoureira e seu tio – presidente da Comissão de Contas.

Com o fechamento da empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, pensou-se ter ocorrido o favorecimento da Associação AFABB, em decorrência dos recursos públicos supostamente repassados.

A Comissão Parlamentar através do ofício nº 005/2024, solicitou do Prefeito Municipal esclarecimentos com relação aos benefícios concedidos a empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, os quais foram autorizados através da Lei Municipal nº 3.056, de 10 de novembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

O ofício nº 005/CPI nº 01/2024 foi respondido através do ofício nº 256/2024/GP/PMDI, no qual o Prefeito Municipal *informou que não houve o repasse de incentivo a empresa I9 Soluções em Marketing e Relacionamento Ltda, autorizado pela Lei nº 3056/2022.*

Diante dessas constatações, fica esclarecida a questão em análise, considerando que, embora tenha ocorrido a tramitação e a sanção da Lei Municipal nº 3056/2022, esta não foi efetivamente executada, tornando-se inócua em relação ao seu objeto.

3.2.4. Investigar os aluguéis de cômodos da AFABB para realização de processos seletivos de servidores municipais;

Não menos importante é o fato da AFABB - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E EX-FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, sempre estar envolvida em particularidades desenvolvidas pela Administração Municipal (Prefeitura), sendo a sede da Associação o local utilizado por diversas vezes para realização de reuniões com servidores municipais, administração de cursos organizados pela prefeitura e processo seletivo, como ocorreu com o processo seletivo nº 01/2023, realizado pela empresa INSTITUTO DE ACESSO A EDUCACAO, CAPACITACAO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – CNPJ 33.629.473/0001-01.

A Associação capitaneada vitaliciamente pelo Prefeito Municipal Alexandre Coêlho Ferreira, constantemente é utilizada para promover o atual mandatário, visto que tem seu nome intrinsecamente atrelado a todos os eventos por ela promovidos.

Os objetivos da associação, a nosso sentir, não são os que vem sendo praticados, haja vista que no Art. 2º do seu Estatuto Social, prescreve:

Art. 2º A Associação tem por finalidade promover a seus associados e dependentes de forma planejada, benefícios e vantagens na área da saúde e educação, e para isso se propõe:

I - firmar convênios, parcerias e acordos com empresas ou profissionais liberais de todas as classes, legalmente constituídos, visando a obtenção de vantagens econômicas para seus associados e dependentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

I - ser estipulante ou agenciador em apólices coletivas de seguros, planos de previdência ou de saúde;

III - desenvolver, elaborar, criar e manter serviços destinados aos associados e seus dependentes, inclusive atividades desportivas, educativas, culturais e administração de convênios médicos e hospitalares, sempre sob sua inteira responsabilidade;

IV - firmar convênios com entidades públicas ou privadas, congêneres ou afins, para melhor desenvolvimento de suas finalidades;

V - estabelecer convênios ou desenvolver ações em parceria com universidades, faculdades, escola técnicas e tecnológicas, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas nas diversas áreas do conhecimento, mediante a oferta de cursos profissionalizantes em todos seus níveis, graus e modalidades, presenciais ou à distância;

VI - promover, patrocinar, organizar ou realizar programas educativos, seminários, convenções, conferências, treinamentos, capacitação ou quaisquer outros eventos relacionados à promoção educacional de seus associados e/ou de terceiros matriculados.

Parágrafo único - Poderá a AFABB, para atingir seus objetivos, criar escritórios virtuais, pontos de apoio, representações ou filiais nesta ou em outras cidades para publicação de conteúdos, vídeos, palestras e, enfim, facilitar e otimizar o relacionamento e trabalho com seus associados, dependentes e parceiros.

Como pode ser observado, a nosso sentir a AFABB vem sendo utilizada para autopromoção do seu mandatário que por coincidência ou não é o Prefeito Municipal.

Trata-se de matéria de notável envergadura social, que merece esclarecimento como forma de transparência política e Administrativa.

Em 03 de setembro de 2024 a Comissão Parlamentar encaminhou ao Prefeito Municipal ofício nº 008/CPI nº 01/2024, requerendo informações e documentos sendo: Cópias das autorizações ou alvarás concedidos à AFABB – Associação dos Funcionários Aposentados e Ex-Funcionários do Banco do Brasil para utilização de espaços públicos nos anos de 2021 a 2023; Informar a Comissão se houve a cessão gratuita ou onerosa de salas nos imóveis de propriedade da AFABB para o município de Dores do Indaiá no período de 2021 a 2024, informando a finalidade; Informar à Comissão se a AFABB patrocinou eventos do município de Dores do Indaiá como carnaval, Expotriângulo, Virada Cultural e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Parlamentar estabeleceu o prazo de 10 dias úteis para entrega dos documentos e informações, porém somente em 14 de outubro de 2024, foi protocolizado na secretaria da Câmara Municipal ofício nº 338/2.024/GP/PMDI, em resposta aos ofícios nº 008 e 010, sendo o ofício nº 010 o que reiterou os pedidos do ofício nº 008.

Em resposta aos indigitados ofícios o Prefeito Municipal respondeu que: *“Foram requeridos alguns documentos e esclarecimentos no ofício 008/2024. Sendo assim encaminhado A) cópia dos alvarás concedidos à AFABB para utilização dos espaços públicos nos anos de 2021 a 2023; B) A AFABB promoveu a cessão gratuita de algumas salas para o município, em colaboração com outras entidades, órgãos da administração pública e setores privados. Essa parceria visa apoiar atividades e projetos que favoreçam o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade. C) Informações sobre os eventos patrocinados pela empresa devem ser requeridas junto ao representante legal desta, porém, no que tange aos eventos citados que foram realizados pela prefeitura municipal não houve o patrocínio direto da AFABB.”*

De certo, compulsando os autos de fls. 192/213 encontramos guias de recolhimentos de T.F.L.F.ATIV e Alvarás de localização de funcionamento de eventos promovidos pela Associação AFABB.

Como relatado no ofício nº 338/2.024/GP/PMDI, segundo a informação do Poder Executivo Municipal as cessões de salas da Associação AFABB para o Município de Dores do Indaia foram gratuitas, em parceria com a Administração Pública.

O que corrobora com as declarações prestadas através do ofício circular s/nº da Associação AFABB, protocolizado perante a secretaria da Câmara Municipal no dia 08 de novembro de 2024. No indigitado ofício nos foi informado que: *“foram cedidas salas da AFABB à secretaria municipal de educação, especificamente para atender a demanda referente a aplicação de provas do processo seletivo e realização do curso pela Universidade Federal de Viçosa, sem nenhum custo para o Município de Dores do Indaia. Ressaltamos que a cessão dos espaços das dependências da AFABB para terceiros sempre ocorreu de forma gratuita, com o objetivo de colaborar com empresas, empreendedores, entre outros, visando o*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento e progresso da cidade. A Associação é uma parceira do município, contribuindo para geração de emprego e renda...”

Assim, restou esclarecido que as suspeitas de ter havido aluguéis de cômodos da AFABB para realização de processos seletivos do Município não se confirmou, visto que segundo a Administração Municipal e a Associação AFABB as cessões de salas foram realizadas a título gratuito. Não se comprovando quaisquer irregularidades com base na documentação apresentada a este Relator.

3.2.5. Investigar o porquê são realizadas reuniões com secretários e servidores municipais nas dependências da AFABB e se há pagamento para utilização do espaço;

Esse tópico restou esclarecido no item anterior, visto que segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal e Associação AFABB, as salas eram cedidas a título gratuito, em parceria com a Administração Municipal. Restando assim, esclarecido os motivos das realizações das reuniões com secretários municipais e servidores nas dependências da Associação.

3.2.6. Investigar suposta utilização da AFABB em benefício próprio e da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Este relatório tem como objetivo a análise da legalidade e moralidade administrativa concernente a suposta utilização da Associação em benefício próprio ou da Prefeitura Municipal, como constatamos nos tópicos anteriores, quase tudo ficou esclarecido, a exceção da cessão de uso gratuito do veículo de propriedade da AFAAB para o Prefeito Municipal. O que ainda demandará uma investigação dos órgãos competentes.

Quanto a supostos benefícios à AFAAB ou Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, diante dos documentos analisados e devido a exiguidade do tempo não foi possível constatar nenhum indício de benefício escuso em favor da Associação ou do Município. O que não nos legitima afirmar que não possa ter havido.

Deste modo, ante a escassez de tempo e a demora na entrega de respostas e documentos para o deslinde da apuração dos fatos, pugnamos que estes fatos sejam reportados as autoridades competentes para que encontrando alguma irregularidade que seja punida com a competente reprimenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos os trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual chega a seu termo, e, dentro das limitações e obstáculos enfrentados, não alcançando totalmente seu objetivo inicial, haja vista as influências externas, que prejudicou o andamento dos trabalhos.

Como já foi exposto anteriormente, mesmo tendo havido a autorização do Parlamento para prorrogar o prazo dos trabalhos por mais 90 (noventa dias), o período eleitoral, os atrasos na entrega de respostas e documentos praticados pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá e pela Associação Dos Funcionários Aposentados E Ex-funcionários Do Banco Do Brasil – AFABB, nos limitou. Nos tolhendo da utilização de outros meios de produção de provas, com oitivas e diligências.

Apesar dos percalços enfrentados, esta Comissão com base nos documentos acostados nos autos conseguiu realizar um bom trabalho.

Dos fatos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, apenas um ficou inconclusivo com base nos documentos a que tivemos acesso.

Como já foi explicado alhures, as denúncias eram:

1. Suposta utilização de veículo de terceiros ou associação privada AFABB em viagens oficiais de Prefeito e Secretário Municipal - Marcelo Coelho Ferreira Filho sem cessão ou autorização, com ressarcimento de despesas pelo erário;
2. Suposta prática de improbidade por violação a princípio Administrativo na conduta funcional do agente público a fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade;
3. Investigar o fato de o Prefeito conceder subvenção econômica à empresa I9 SOLUÇÕES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, que alugou o 2º andar do imóvel sede da AFABB, sendo que o Chefe do Poder Executivo é o Presidente vitalício da referida entidade, supostamente configurando uma afronta ao princípio da moralidade ao ordenar o pagamento da

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo | Dores do Indaiá | Minas Gerais – CEP 35.610-000

Telefone: (37) 3551-2371 – Home Page: <https://www.doresdoindaiá.mg.leg.br>

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

subvenção econômica e, ao mesmo tempo; o pagamento da subvenção econômica e, ao mesmo tempo, receber aluguel na qualidade de Presidente da AFABB;

4. Investigar os aluguéis de cômodos da AFABB para realização de processos seletivos de servidores municipais;
5. Investigar o porquê são realizadas reuniões com secretários e servidores municipais nas dependências da AFABB e se há pagamento para utilização do espaço;
6. Investigar suposta utilização da AFABB em benefício próprio e da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá.

De todos os fatos analisados, o mais emblemático foi o do item 1, relacionado a cessão do veículo Toyota Hilux SW SRV de propriedade da AFFAB à época dos fatos analisados. Devido à ausência de comprovação da legitimidade do diretor da AFABB Marcelo Coelho Ferreira Filho, visto que, não encontramos nas atas públicas da associação, disponíveis nos autos, originárias do Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Dorés do Indaiá-MG, qualquer documento que comprovasse a nomeação do Sr. Marcelo Coelho Ferreira Filho, como diretor da AFABB, no ano de 2020.

Outro fato importante, é que segundo o art. 12º do estatuto da associação quem deveria responder pelos bens sociais da Associação é a Tesoureira – Maria Rita Coelho, que segundo os documentos acostados nestes autos de CPI, está nesta função desde o ano de 2018, e tem mandato até 05 de abril de 2027. Uma singela observação, à ata de fl. 24/24v destes autos, possui um erro material, pois inicia com no dia 06 de março de 2024 e encerra com data de 06 de fevereiro de 2024.

Dos demais fatos perseguidos, houve praticamente o deslinde destes, restando por esclarecer de forma contundente a legitimidade do diretor da AFABB – Marcelo Coelho Ferreira Filho para assinar o Termo de Cessão de Uso Gratuito de Veículo, o que caso comprovada sua ilegitimidade como diretor, poderá configurar improbidade e benefício indevido na utilização do veículo Toyota Hilux SW em viagens oficiais do Município, ocorridas nos idos de 2021 a agosto de 2023. Devido os ressarcimentos ocorridos as expensas do erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ- ESTADO DE MINAS GERAIS

Em conclusão, a Comissão Parlamentar de Inquérito demonstrou que havia uma obscuridade a esclarecer, ou seja, a propriedade do veículo utilizado pelo Prefeito Municipal em algumas viagens oficiais. Restando comprovado que era da Associação AFABB, permanecendo a dúvida com relação a legitimidade do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Veículo.

Quanto aos demais fatos, que existe uma parceria entre a Associação AFABB e a Prefeitura Municipal e com base nos documentos contidos nestes autos não comprovamos nenhuma ilicitude ou improbidade.

Mas, apesar da pessoa do Sr. Alexandre Coêlho Ferreira estar umbilicalmente ligada à Associação AFABB, por ser seu presidente vitalício, e que isso pode influenciar no senso comum, e por também estar ligado temporariamente à Gestão Municipal por ser o Prefeito, não encontramos nos documentos contidos nestes autos, provas que impliquem favorecimentos ilícitos nem do Município e nem da Associação.

Assim, diante dos fatos relatados, recomendamos que estes autos sejam encaminhados às autoridades competentes para que tomem as medidas cabíveis para ao final garantir a transparência, legitimidade e responsabilização de ilícitos caso existam.

5 – Resultados e Encaminhamentos Finais

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos com fulcro na Lei Federal nº 10.001 de 04/09/2000:

- Remessa do presente relatório à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para adoção das medidas legais e regimentais;
- Remessa do presente relatório e documentos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial competente, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;
- Remessa do presente relatório e documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para ciência das apurações realizadas por esta CPI;



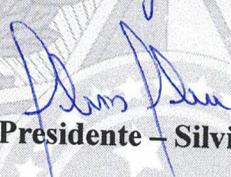
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Remessa do presente relatório e documentos para Polícia Civil de Minas Gerais – Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária – SIPJ – Departamento Estadual de Combate a Corrupção e a fraudes – DECCOF. (protocolo.deccof@policiacivil.mg.gov.br)

Este é o Relatório.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 16 de dezembro de 2.024.


Relator – Adilson Mário Alves


Presidente – Silvio Silva

Vice-Presidente – Leonardo Diógenes Coelho

RECEBI A 1ª VIA	
Em	16 / 12 / 24
As	17:52 horas,
Protocolo nº	597124
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	